

DECRETO Nº 4615 – 28/10/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 4616

“INSTITUI O REGULAMENTO E A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONGADA E MOÇAMBIQUE PARAISENSE 2014”

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º- Ficam instituídos o Regulamento e a Comissão Organizadora da Congada e Moçambique Paraisense 2014 no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º- O Regulamento da Congada e Moçambique Paraisense 2014 consta do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º- Para promover as festividades relativas à Congada e Moçambique Paraisense 2014, fica nomeada a seguinte Comissão Organizadora:

CINARA SOARES CAETANO VANONI – Presidente;
VALDIR DONIZETE DO PRADO – Conselheiro;
JERÔNIMO APARECIDO DA SILVA - Coordenação Geral;
HERALDO BÍCEGO – Coordenação Geral;
AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO - Coordenação Geral;
JOSÉ EDITIS DAVID – Coordenação Geral;
LUCAS CÂNDIDO DE OLIVEIRA – Coordenação Geral;
ANGELA MARIA DUARTE – Coordenação Geral;
ADRIANO DE LIMA – Coordenação Geral;
JOÃO BATISTA ROCHA – Coordenação Geral;
ELSON DONIZETE ALVES – Coordenação Geral;
ELIANA MARIA DE SOUZA – Direção de Palanque;
MARIA DE LOURDES GERMANO – Direção de Cronometragem;
GUSTAVO JOÃO BERNARDINO – Direção de Passarela;
CASTORINO NASCIMENTO – Direção de Passarela;
ROMILSON BATISTA MARQUES – Direção de Entrada;

Parágrafo único - Os membros da Comissão Organizadora não terão suas funções remuneradas, sendo seus serviços considerados de relevância para a comunidade, não podendo os componentes dos ternos transitar na passarela antes e depois dos desfiles.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de outubro de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA CONGADA E MOÇAMBIQUE PARAISENSE 2014 NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- A Congada Paraisense é uma festividade de cunho religioso e cultural e este regulamento tem, por objetivos, preservar e fortalecer as raízes dessa centenária tradição e regulamentar os critérios da Congada e Moçambique 2014, devendo ser cumprido por todos os ternos de Congo e de Moçambique e por todas as pessoas e entidades participantes do evento.

Art. 2º- A realização da Congada e Moçambique Paraisense 2014 se desenvolverá da seguinte maneira:

§1º- Terá início no dia 07 de dezembro de 2014, um dia antes do dia de Imaculada Conceição, às 17:00 (dezesete) horas, com a Missa das Bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada, no interior da Igreja Matriz de São Sebastião, com a presença do Vigário da Paróquia, dos Reis, Rainhas e Princesas do Congo, dos Ternos de Congo e de Moçambique comandados por seus respectivos capitães, além dos membros da Associação Paraisense de Defesa do Folclore Brasileiro, dos membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e da comunidade em geral.

§2º- A seguir, será realizada a cerimônia de levantamento das bandeiras (quadros) dos santos padroeiros: Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Santa Efigênia, São Domingos, Santa Catarina e São Jerônimo, no lugar de costume, ou seja, ao lado direito e externo da Igreja Matriz de São Sebastião, com a presença de todas as pessoas citadas no §1º do artigo 2º deste Regulamento.

§3º- Cada Terno de Congo e de Moçambique deverá se posicionar, conforme ordem estabelecida, previamente, pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique, e terá 10 (dez) minutos cada um para saudar as bandeiras.

§4º- Conforme ponderação do Revmo. Pároco da Matriz de São Sebastião, o ponto religioso principal da Congada e Moçambique 2014 é a participação dos ternos nas missas que serão celebradas, de 26 a 30 de dezembro, às 18:00 (dezoito) horas, conforme escala montada pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique, sendo obrigatória a permanência dos ternos na Igreja até o final das missas.

§5º- Aos Reis Congo, às Rainhas Congo, às Princesas Congo e aos demais membros do séquito real, nos dias acima citados, serão reservados lugares de destaque, no interior da Igreja Matriz de São Sebastião, junto às imagens dos santos padroeiros da Congada, conforme o costume.

§6º- Serão reverenciados os santos padroeiros da seguinte forma:

- a- Dia 26: Nossa Senhora do Rosário;
- b- Dia 27: São Benedito;
- c- Dia 28: Santa Efigênia;
- d- Dia 29: São Domingos; e
- e- Dia 30: Santa Catarina e São Jerônimo.

§7º- Realização da parte religiosa, nos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2014, das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, com a participação dos ternos de Congo e de Moçambique, devidamente uniformizados, que, com ou sem acompanhamento de “coroados”, deverão comparecer à Igreja Matriz de São Sebastião.

I- Os ternos de Congo e de Moçambique cujas sedes estejam situadas acima da Praça Comendador José Honório conduzirão “coroados” que se concentrarão nas portas da Igreja de Nossa Senhora da Abadia e da Igreja de Nossa Senhora de Sion, acompanhando-os até a Igreja Matriz de São Sebastião.

II- Os ternos de Congo e de Moçambique cujas sedes estejam situadas na parte baixa da cidade conduzirão “coroados” residentes da Praça Comendador José Honório para baixo, que se concentrarão às portas das igrejas de Nossa Senhora Aparecida e de Nossa Senhora do Rosário, acompanhando-os até a Igreja Matriz de São Sebastião.

§8º- Participação dos ternos de Congo e de Moçambique na procissão do dia 26 de dezembro de 2014, quando os mesmos deverão buscar as imagens dos santos de devoção na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, no bairro Vila Mariana, às 15:00 (quinze) horas, levando-as, em procissão, até a Igreja Matriz de São Sebastião.

§9º- Realização de desfiles noturnos com a participação dos ternos de Congo e de Moçambique, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2014, a partir das 19:30 (dezenove e trinta) horas, na Praça Comendador José Honório.

§10º- Participação dos ternos de Congo e de Moçambique na procissão de encerramento no dia 30 de dezembro de 2014, às 17:00 (dezessete) horas, que tem seu ponto de partida na Igreja Matriz de São Sebastião, percorrendo suas imediações, conforme trajeto estabelecido pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique.

§11- Participação dos ternos de Congo e de Moçambique na cerimônia de descida das bandeiras, no dia 31 de dezembro de 2014, às 15:00 (quinze) horas, na Praça Comendador José Honório.

§12- A apuração das notas dos desfiles será realizada no dia 31 de dezembro de 2014, às 10:00 (dez horas), nas dependências da Câmara Municipal, com a presença de 01 (um) representante de cada terno de Congo e de Moçambique, devidamente credenciado pelo presidente do respectivo terno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso será responsável pela celebração de convênio, pelo repasse de subvenção à Associação Paraisense de Defesa do Folclore Brasileiro, conforme Orçamento Municipal de 2014, e pela posterior tomada de contas, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º- Ficará a cargo do Município providências em relação a toda infraestrutura que se fizer necessária para a realização do evento, como arquibancadas, palanques, cabines para jurados e para o séquito real da Congada, energia elétrica, decoração da praça e da passarela, sanitários químicos, locutores, equipamentos de som e de iluminação, troféus, *folders* e panfletos de divulgação, crachás, cronômetros, grades de proteção/isolamento, equipe de apoio, ambulância de plantão no local durante os desfiles noturnos, segurança através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º- A praça de alimentação será de responsabilidade de empresa terceirizada contratada através de processo licitatório promovido pelo Município e sua estrutura e localização serão as indicadas no certame.

Art. 6º- A Comissão Organizadora da Congada e Moçambique providenciará a organização da parte religiosa do evento e dos desfiles noturnos, sendo sua responsabilidade, no que couber, o efetivo cumprimento dos dispositivos presentes neste Regulamento e a aplicação das respectivas penalidades.

Art. 7º- A Comissão Organizadora da Congada e Moçambique terá as seguintes atribuições:

- a- divulgação e promoção do evento junto dos meios de imprensa e junto à comunidade;
- b- organização dos eventos religiosos que compõem a festividade;
- c- escolha e nomeação dos componentes do séquito real religioso da Congada, conforme a tradição;
- d- programação das ordens de saudação das bandeiras, de participação dos ternos nas missas e de apresentação do mesmos nos desfiles noturnos;
- e- fiscalização da presença dos ternos na passarela e do cumprimento dos horários estabelecidos;
- f- preparação de palanques e das cabines de jurados e do séquito real da Congada, condução de andores e reservas de cadeiras;
- g- fiscalização de presença de pessoas nos palanques e na passarela durante os desfiles noturnos;
- h- controle do tempo de desfile dos ternos;
- i- indicação do corpo de jurados;
- j- organização e manutenção da passarela para os desfiles noturnos;
- k- entrada e permanência dos ternos para os desfiles noturnos;
- l- instituição e indicação de honrarias e troféus aos participantes dos ternos;

m- levantamento de dados e informações que se fizerem necessários;
n- apuração de notas atribuídas pelos jurados e de deduções na pontuação ou penalidades previstas neste Regulamento;
o- fiscalização e aplicação, no que couber, das penalidades previstas neste Regulamento;
p- entrega de premiações e troféus aos ternos;
q- providência de listas e boletins para coleta de assinaturas, anotações, levantamentos e apurações;
r- identificação de jurados e confecção de fichas de votação para os mesmos;
s- zelar pelo fechamento, pela inviolabilidade e pela condução das urnas com as fichas dos jurados até sua guarda pelo Corpo de Bombeiros;
t- promoção e registro de reuniões com seus integrantes, com representantes dos ternos de Congo e de Moçambique e de orientação aos jurados;
u- representação junto ao Município dos interesses coletivos que visem ao bom andamento da Congada e Moçambique e comunicação quanto ao andamento do evento;
v- outras atribuições não previstas neste Regulamento e que sejam imprescindíveis à realização e ao bom andamento do evento.

Parágrafo único - As funções elencadas neste artigo serão atribuídas aos membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique conforme nomeação e funções afins, cumprindo a cada um deles o dever de bem realizá-las.

Art. 8º- Os ternos de Congo e de Moçambique que desejarem participar da Congada e Moçambique 2014 e/ou do concurso da mesma deverão confirmar oficialmente à Associação Paraisense de Defesa do Folclore Brasileiro, à Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, representada pelo Departamento de Cultura, até o dia 06 de dezembro de 2014, apresentando a documentação que se fizer necessária.

Art. 9º- Todos os ternos de Congo e de Moçambique participantes do evento deverão redigir o histórico do respectivo terno, contendo data de fundação, endereço de sua sede, diretoria atual, número de filiados inscritos e outros dados e encaminhá-los ao Departamento de Cultura, até o dia 06 de dezembro de 2014, para leitura durante os desfiles noturnos.

Art. 10 - O número mínimo de componentes para participação na Congada e Moçambique 2014 será de 30 (trinta) componentes para os ternos de Moçambique e de 60 (sessenta) componentes para os ternos de Congo.

Art. 11- Não será permitido comércio ambulante não cadastrado no local e adjacências do evento, sendo que a fiscalização ficará a cargo do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano com o apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

Art. 12- O cumprimento da Portaria nº 02/2007 da Vara da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude de São Sebastião do Paraíso, quanto à proibição da venda de

bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

CAPÍTULO III DOS DESFILES NOTURNOS

Art. 13- A Congada e Moçambique 2014 terá como seu palco de ação central a Praça Comendador José Honório (Praça da Matriz), onde serão realizados os desfiles com a participação de todos os ternos de Congo e de Moçambique, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2014, às 19:30 (dezenove e trinta) horas.

§1º- Os desfiles propriamente ditos terão início na faixa demarcatória, à Rua Pimenta de Pádua, esquina com a Rua Padre Benatti, e se prolongam até a faixa demarcatória, à Rua Pimenta de Pádua, na lateral da Igreja Matriz de São Sebastião, esquina com a Rua Soares Neto, sendo o tempo para desfile cronometrado a partir de faixa demarcatória estabelecida pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique dentro do intervalo anteriormente previsto.

§2º- A concentração dos ternos de Congo e de Moçambique para os desfiles será na Rua Pimenta de Pádua, da esquina com a Rua Alferes Patrício até a esquina com a Rua Capitão Pádua.

Art. 14- Os desfiles terão início após a celebração da missa, nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2014, às 19:30 (dezenove e trinta) horas, com a apresentação dos ternos de Moçambique e, em seguida, dos ternos de Congo, de acordo com a escala de ordem de desfile estabelecida.

Art. 15- Os ternos de Congo e de Moçambique visitantes, se houver, desfilarão em horário a ser determinado pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e terão tempo de desfile máximo de 15 (quinze) minutos, sendo somente um convidado por noite, e a responsabilidade das despesas com o terno convidado correrá por conta de quem o convidou, com a autorização expressa da Comissão Organizadora e da Associação Paraisense de Defesa do Folclore Brasileiro.

Art. 16- Todas as noites, os desfiles serão iniciados com a entrada, na passarela de desfile da Praça Comendador José Honório, do andor contendo a imagem do santo padroeiro reverenciado naquela noite, conduzido por quatro elementos do terno que primeiro vai desfilar, dos membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e do séquito real da Congada, sendo o andor disposto em local bem visível ao público.

Art. 17- No final do desfile de cada noite, o andor com a imagem do santo padroeiro será conduzido por quatro elementos do último terno que desfilar até a Igreja Matriz de São Sebastião, onde será depositado.

CAPÍTULO IV DO TEMPO DE CADA TERNO PARTICIPANTE DO DESFILE

Art. 18- Os ternos de Moçambique terão os seguintes tempos para realizarem a apresentação durante o desfile:

a- Diamante, Nossa Senhora do Rosário, Santos Dumont e Zambiê de Angola: 20 (vinte) minutos cada um; e

b- São Benedito: 15 (quinze) minutos.

Art. 19- Os ternos de Congo terão os seguintes tempos para realizarem a apresentação durante o desfile:

a- Anjos de São Benedito, Veteranos da Irmandade do Rosário e Filhas de Paraíso: 20 (vinte) minutos; e

b- Bela Vista, Canários Paraisense, Chambá, Ipiranga, Sabiá e União: 25 (vinte e cinco) minutos cada um.

Art. 20- O terno de Moçambique ou de Congo que exceder o tempo previsto de desfile perderá 01 (um) ponto a cada minuto avançado, tendo como início da contagem de tempo a faixa inicial demarcada na pista para tal, com a passagem dos elementos que integram a frente do respectivo terno, e o término da contagem de tempo com a passagem dos elementos que integram a frene do terno pela faixa final demarcada, o que será anotado por membro da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique, em boletim próprio, e contará com as assinaturas de dois outros membros da Comissão Organizadora.

Parágrafo único- Excedido o tempo previsto para desfile e verificado prejuízo ao bom andamento do evento, o terno de Congo ou de Moçambique que persistir na passarela poderá ter as captações de áudio interrompidas (corte no som) por solicitação da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO JULGADORA DOS DESFILES

Art. 21- Os jurados serão escolhidos pela Coordenação Geral da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique entre nomes de pessoas ligadas ao folclore paraisense e conhecedoras de sua origem e das tradições, sendo lhe reservado o direito de substituir o jurado por motivo maior.

§1º- Os jurados deverão estar no local dos desfiles com 10 (dez) minutos de antecedência.

§2º- Serão escolhidos 04 (quatro) jurados para cada noite, não podendo repetir em outra, perfazendo um total de 20 (vinte) pessoas.

§3º - Os jurados ficarão dispostos em local reservado e seguro e julgarão todos os itens de atuação dos ternos durante todo o percurso do desfile, principalmente, a apresentação para a comunidade presente.

Art. 22- Os nomes dos jurados da noite somente serão comunicados na ocasião da abertura do desfile de cada noite, durante a apresentação por um dos locutores, sendo vedada a divulgação antecipada dos nomes.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS TERNOS

Art. 23- Para critério de julgamento, serão avaliados os seguintes itens:

§1º- Itens avaliados pelos jurados, durante os desfiles noturnos:

- a- ritmo e instrumentos;
- b- dança e evolução;
- c- vestimenta e alegoria; e
- d- música e respeito ao folclore.

§2º- Participação dos ternos de Congo e de Moçambique na cerimônia de levantamento das bandeiras, que será realizada após a missa das bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada, às 17:00 (dezesete) horas, do dia 07 (sete) de dezembro de 2014.

§3º- Participação dos ternos de Congo e de Moçambique na missa das bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada, às 16:00 (dezesesseis) horas, do dia 07 (sete) de dezembro de 2014.

§4º- Participação dos ternos de Congo e de Moçambique na procissão com as imagens dos padroeiros da Congada, no dia 26 de dezembro de 2014, às 15:00 (quinze) horas, saindo da Igreja de Nossa Senhora do Rosário com destino à Igreja Matriz de São Sebastião, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados, e presença de um representante da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2014, dos Reis Congo, das Rainhas Congo e das Princesas Congo.

§5º- Presença dos ternos de Congo e de Moçambique na Praça da Matriz, nos dias 27, 28 e 29 de dezembro de 2014, das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, com ou sem cortejo de “coroados”, devidamente uniformizados.

§6º- Participação dos ternos na celebração da Santa Missa, de 26 a 30 de dezembro de 2014, às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados.

§7º- Participação dos ternos de Congo e de Moçambique na procissão de encerramento, no dia 30 de dezembro de 2014, às 17:00 (dezesete) horas, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados.

§8º- Participação dos ternos na cerimônia de descida das bandeiras, no dia 31 de dezembro de 2014, às 15:00 (quinze) horas, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados.

Art. 24- A nota do terno, em relação aos itens julgados, conforme disposto no §1º do artigo 23, será composta da seguinte forma:

§1º- Cada jurado avaliará todos os itens, atribuindo notas de 05 (cinco) a 10 (dez) e suas frações, por exemplo: 5,1; 5,2; 5,3; 5,4; 5,5; 5,6; 5,7; 5,8; 5,9; etc.

§2º- Nas fichas de julgamento constarão identificação e assinatura do jurado e as mesmas serão colocadas em envelopes próprios, que serão lacrados e assinados pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2014, sendo que, no final dos desfiles de cada noite, a respectiva urna será entregue à equipe do Pelotão do Corpo de Bombeiros presente no local, sendo que a mesma será responsável pela guarda das 05 (cinco) urnas até o dia da apuração.

§3º - Fica expressamente proibida a presença de pessoas não credenciadas pela Comissão Organizadora nas cabines dos jurados durante a realização dos desfiles.

Art. 25- A apuração das notas dos ternos que participarem dos desfiles realizados nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2014 e das demais cerimônias da Congada e Moçambique 2014, será realizada no dia 31 de dezembro de 2014, às 10:00 (dez) horas, no local definido pelo art. 2º, § 12 deste Decreto, com a presença de 01 (um) representante de cada terno de Congo e de Moçambique devidamente credenciado pelo presidente de cada terno, sendo o resultado da apuração definitivo e irrecorrível.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DO NÃO CUMPRIMENTO DAS TRADIÇÕES FOLCLÓRICAS

Art. 26- Ao terno de Congo e de Moçambique que não respeitar a ordem do desfile, por atraso, ser-lhe-á facultado apresentar para desfilar em último lugar, na referida noite, com perda de 02 (dois) pontos e de 50% (cinquenta por cento) do valor da subvenção referente ao ano seguinte a que tem direito.

Art. 27- Fica expressamente proibida a participação de integrantes dos ternos de Congo e de Moçambique embriagados no evento, tanto na parte religiosa quanto nos desfiles noturnos.

Parágrafo único- O terno de Congo e de Moçambique que insistir nessa proibição será punido com a perda de 01 (um) ponto por integrante que ferir essa determinação, o que será constatado e registrado por membro da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique responsável no local.

Art. 28- Ternos de Congo e de Moçambique cujos integrantes agredirem física ou verbalmente ou, ainda, pelo teor de suas composições musicais qualquer jurado, membro da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique ou autoridade constituída serão eliminados e suspensos por 01 (um) ano dos desfiles da Congada Paraisense, após lavratura de Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar.

Art. 29- Não é permitida a presença de integrantes de ternos de Congo ou de Moçambique uniformizados, no palanque de autoridades, no palanque dos Reis e Rainhas Congo e na passarela da Congada após o desfile do seu respectivo terno, sendo o terno que insistir punido com a perda de 02 (dois) pontos.

Parágrafo único- O controle desse item ficará a cargo dos membros da Comissão Organizadora da Congada e Moçambique, que anotarão o dia, o nome do terno, do integrante e colherão assinaturas de todos os membros da Comissão Organizadora, para posterior comunicação, quando da apuração das notas.

Art. 30- A cerimônia de levantamento das bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada será realizada no dia 07 (sete) de dezembro de 2014, às 17:00 (dezesete) horas, no lugar de costume, ao lado direito e externo da Igreja Matriz de São Sebastião, com a participação de todos os ternos de Congo e de Moçambique, com perda de 01 (um) ponto para os ternos que não comparecerem à referida cerimônia.

Art. 31- A cerimônia da missa das bandeiras em louvor aos santos padroeiros da Congada será realizada no dia 07 (sete) de dezembro de 2014, às 17:00 (dezesesseis) horas, na Igreja Matriz de São Sebastião, com perda de 01 (um) ponto para os ternos que comparecerem após as 17:00 (dezesesseis) horas ou não comparecerem à referida cerimônia.

Art. 32- Os ternos de Congo e de Moçambique deverão buscar as imagens dos santos de devoção na Igreja de Nossa Senhora do Rosário, no dia 26 de dezembro de 2014, às 15:00 (quinze) horas, levando-as, em procissão, até a Igreja Matriz de São Sebastião, tendo a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados, com perda de 02 (dois) pontos para o não cumprimento de quaisquer destes itens.

Art. 33- Os ternos de Congo e de Moçambique deverão participar, de acordo com escala, na celebração da Santa Missa, a ser realizada de 26 a 30 de dezembro de 2014, às 18:00 (dezoito) horas, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus componentes, devidamente uniformizados, com perda de 02 (dois) pontos para o não cumprimento deste item.

Art. 34- O terno de Congo e de Moçambique que não se apresentar na Praça Comendador José Honório durante as tardes dos dias 27 a 29 de dezembro de 2014, das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, com ou sem acompanhamento de cortejo real, perderá 02 (dois) pontos por dia na contagem de pontos na apuração final.

Art. 35- É obrigatório o comparecimento dos ternos de Congo e de Moçambique na procissão de encerramento, no dia 30 de dezembro de 2014, às 17:00 (dezesete) horas, na Praça Comendador José Honório, com perda de 02 (dois) pontos por atraso na chegada ou pelo não comparecimento e perda de 50% (cinquenta por cento) do valor da subvenção do ano seguinte a que tem direito.

Parágrafo único – É, também, obrigatório o comparecimento dos ternos de Congo e de Moçambique à cerimônia de descida das bandeiras, no dia 31 de dezembro de 2014, às 15:00 (quinze) horas, na Praça Comendador José Honório, com perda de 50% (cinquenta por cento)

do valor da subvenção do ano seguinte a que tem direito para o terno que atrasar ou não comparecer à referida cerimônia.

Art. 36- Pondera-se aos responsáveis pelos ternos de Congo e de Moçambique que procurem seguir a tradição e o folclore da Congada e Moçambique no que diz respeito às vestimentas, adornos, dança, ritmo e música.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

Art. 37- É facultada aos ternos de Congo e de Moçambique a participação no concurso (avaliação e atribuição de notas pelos jurados) da Congada e Moçambique 2014, devendo o terno manifestar interesse oficialmente à Comissão Organizadora da Congada e Moçambique e à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, representada pelo Departamento de Cultura, até o dia 06 de dezembro de 2014, apresentando a documentação que se fizer necessária.

§1º- A não participação do terno de Congo ou de Moçambique no concurso da Congada e Moçambique 2014 não o exime do rigoroso cumprimento do disposto neste Regulamento, especialmente no que se refere aos horários, presença e número de componentes nas cerimônias de levantamento e de descida das bandeiras, nas procissões dos dias 26 e 30 de dezembro de 2014, na parte religiosa durante as tardes de 27 a 29 de dezembro de 2014, nas missas para as quais forem escalados, no transporte e guarda de andores, nos desfiles noturnos e na manutenção da ordem e disciplina.

§2º- Os ternos de Moçambique e de Congo que manifestarem interesse em não participar do concurso da Congada e Moçambique 2014 terão seus tempos de apresentação nos desfiles noturnos reduzidos em 05 (cinco) minutos daqueles previstos nos artigos 18 e 19 deste Regulamento.

§3º- O descumprimento do disposto neste Regulamento sujeita o terno de Congo e de Moçambique, nesta condição, à redução em 50% (cinquenta por cento) do valor da subvenção a que teria direito no ano seguinte, bem como a processo para apuração de irregularidades entre outras sanções previstas no termo de convênio estabelecido entre o referido terno e o Município.

§4º- A não manifestação de interesse na participação ou não do concurso da Congada e Moçambique 2014 pelos ternos, dentro do prazo estipulado, implica, tacitamente, sua concordância em participar e, decorrido esse prazo, a decisão será definitiva e irrecorrível.

§5º- A participação ou não dos ternos de Congo e de Moçambique no concurso da Congada e Moçambique 2014 será comunicada pelo locutor da noite, quando da apresentação dos mesmos, durante os desfiles noturnos.

Art. 38- Os ternos de Congo e de Moçambique participantes do concurso da Congada 2014 e que obtiverem maior pontuação na contabilização final dos pontos serão

considerados campeões em sua respectiva categoria e receberão premiação em troféus, sendo o resultado da apuração definitivo e irrecorrível.

CAPÍTULO IX DA ORDEM E DISCIPLINA

Art. 39- A ordem dos desfiles seguirá mediante escala montada pela Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2014 e colocada à apreciação pelos presidentes dos ternos de Congo e de Moçambique decidido em reunião.

Art. 40- Fica inteiramente a cargo do presidente de cada terno de Congo e de Moçambique a responsabilidade sobre integrantes menores de 18 (dezoito) anos, com providência de documentação: autorização do pai ou responsável e cópia da certidão de nascimento ou RG do menor, em cumprimento à Portaria nº 02/2007, da Vara da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude, para emissão de alvará judicial para a realização do evento, sendo que tal documentação deve ser entregue ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo até o dia 06 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO X DA SEGURANÇA

Art. 41- A segurança, durante os dias de realização dos desfiles da Congada e Moçambique 2014, ficará a cargo das Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

CAPÍTULO XI DA ENTRADA E PERMANÊNCIA NA PASSARELA DO DESFILE

Art. 42- A entrada e a permanência no recinto do desfile serão permitidas somente para a Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2014, órgãos de imprensa, componentes dos ternos de Congo e de Moçambique, elementos de apoio, fiscais e acompanhantes dos ternos, devidamente credenciados.

§1º- Serão fornecidos crachás para os acompanhantes dos ternos de Congo e de Moçambique, até 03 (três) elementos, que estarão autorizados a acompanhar o respectivo terno durante o trajeto do desfile.

§2º- Os ternos de Congo e de Moçambique terão até o dia 06 de dezembro de 2014 para credenciar os seus acompanhantes no Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

§3º- Órgãos de imprensa, como fotógrafos, repórteres e cinegrafistas, somente poderão adentrar o recinto do desfile com credencial, ficando determinadas 02 (duas) credenciais para cada órgão, devendo as mesmas ser solicitadas até o dia 06 de dezembro de 2014 no Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43- Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, Associação Paraisense de Defesa do Folclore Brasileiro e Comissão Organizadora da Congada e Moçambique 2014.

Art. 44- Ficam sem nenhum efeito os regulamentos anteriores a este.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de outubro de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal